

Minuta de Resolução x/2022 - CONSUP/IFCE, de xx de dezembro de 2022.

(versão CEPE/CONSUP)

Dispõe sobre as normas para oferta dos processos de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais (Re-Saber), no âmbito da extensão, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o Art. 41 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/1996 e suas atualizações, o Art. 2º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os Decretos nº 5.154, de 23 de julho de 2004 e nº 8.268, de 2014, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Arts. 53, 56 e 57 da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, a Portaria MEC nº 24, de 19 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais (Re-Saber), no âmbito do Ministério da Educação, e o constante no processo XXXXXXXXXXXXXXXX.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento estabelece diretrizes e normas para o processo de reconhecimento e certificação de saberes e competências profissionais, no âmbito da Extensão, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), em conformidade com a Portaria nº 24, de 19 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais (Re-Saber), no âmbito do Ministério da Educação.

Parágrafo Único. A alteração das normatizações mencionadas no *caput* deste artigo

implicará revisão, caso necessário, do presente regulamento.

Art. 2º. O processo de reconhecimento e certificação de saberes e competências profissionais (Re-Saber) no IFCE constitui-se como sistema voltado para o atendimento de trabalhadores que buscam a certificação profissional de saberes e competências desenvolvidas ao longo da vida, no âmbito dos cursos de Formação Inicial e Continuada, na Extensão.

Art. 3º - As modalidades de Curso FIC no IFCE são as seguintes :

I - Formação inicial: compreende um conjunto de saberes que habilitam o concludente do curso FIC ao início do exercício profissional, associado ou não à elevação da escolaridade, com carga horária mínima igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas.

II – Formação continuada: refere-se aos cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma determinada área profissional, ampliando a formação. São estruturados de acordo com a demanda de capacitação e os objetivos do curso, com o mínimo de 40 horas de carga horária,

Parágrafo Único. O acesso ao processo de certificação e reconhecimento de saberes acontecerá por meio de edital público.

Art. 4º. Preferencialmente os perfis de certificação profissional podem ser construídos com base nos Catálogos de Cursos de Formação Inicial e Continuada ou na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO ou em documentos equivalentes analisados por uma comissão específica, desde que considere os normativos internos que tratam dos cursos FICs.

Art. 5º. O Re-Saber no IFCE destina-se a trabalhadores maiores de 18 anos, sem escolarização para atividades que não necessitem de leituras específicas de manuais e de normas de segurança (conforme as indicações estabelecidas no PPCP), ou portadores de certificado compatível com a escolaridade mínima requerida para o processo de certificação profissional no âmbito de Formação Inicial e Continuada, inseridos ou não no mundo do trabalho, que buscam, por meio de processos de certificação profissional, o reconhecimento formal de saberes, conhecimentos e competências profissionais desenvolvido sem processos formais de aprendizagem, bem como na trajetória de vida e de trabalho.

§ 1º Nos processos de reconhecimento de saberes profissionais no nível de qualificação profissional, a exigência de escolaridade mínima, para certificação, atenderá às orientações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou dos Catálogos Nacionais referentes a cursos de qualificação profissional.

§ 2º Em caso de ausência de comprovação de requisito de escolaridade em processos de certificação de Qualificação Profissional, devem ser verificadas, na etapa de Acolhimento, as condições do trabalhador para o prosseguimento no processo de certificação e realizados os encaminhamentos necessários para a elevação da escolaridade, conforme seja o caso.

CAPÍTULO II

DO TIPO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 6º. A certificação profissional, no IFCE, está vinculada à oferta de educação profissional e tecnológica, no nível de básico, de qualificação profissional, nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), e ocorrerá no seguinte tipo: Certificação de qualificação profissional: certificado de qualificação profissional de acordo com o art. 12 da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021;

Art. 7º. Para a oferta de processo de certificação profissional, os *campi* devem atender aos seguintes requisitos: certificação de qualificação profissional: ter oferta de curso de qualificação profissional, ou de curso técnico ou de curso superior de tecnologia que corresponda ao itinerário formativo com o qual o perfil a ser certificado tenha vinculação;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Compete aos Setores de Extensão dos *campi*, a oferta do processo de reconhecimento e certificação profissional, no que diz respeito à certificação de qualificação profissional, no âmbito dos cursos FICs, sob acompanhamento institucional da Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT).

Art. 9º. A PROEXT, nos termos dos artigos 7º e 8º, respectivamente, terá as atribuições no que se refere à política institucional do Re-saber de:

- I - orientar os *campi* quanto à política institucional do Re-saber;
- II - analisar e emitir parecer acerca do Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP);
- III - articular junto ao Procurador Institucional o cadastramento da oferta de certificação no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), inserindo o PPCP, após aprovação.

Art. 10. Compreende as atribuições dos *campi*, por meio dos Setores de Extensão, no processo de reconhecimento e certificação:

- I - realizar levantamento e articulação da demanda para a certificação profissional;
- II - articular-se ao setor produtivo e às instituições públicas responsáveis pelas políticas de trabalho e emprego, para o levantamento, difusão e colaboração nos processos de certificação;
- III - constituir e conceder o suporte necessário à equipe multiprofissional que deverá ser composta por, no mínimo, um profissional de educação (preferencialmente pedagogo ou técnico em assuntos educacionais) e dois da área específica correspondente à certificação profissional que atuará no processo de elaboração do PPCP, no reconhecimento e certificação profissional e, preferencialmente, comunidade externa vinculada à área de conhecimento;
- VI - dar publicidade à sua oferta de certificação profissional e estabelecer estratégias para alcançar potenciais interessados;
- V - implementar procedimentos administrativos e pedagógicos para a oferta da certificação profissional.

Art. 11. Compete à equipe multiprofissional:

- I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Superior o Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP) para o perfil a ser certificado, conforme Anexo I;
- II - conduzir o processo de reconhecimento e certificação profissional nos termos do PPCP;
- III - planejar estratégias que possibilitem a continuidade dos participantes em seu itinerário formativo, de acordo com o previsto no PPCP, quando for o caso;
- IV - organizar, implementar e avaliar o processo de certificação profissional;
- V - assegurar o atendimento adequado ao trabalhador no desenvolvimento do processo de certificação profissional, inclusive às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – PPCP

Art. 12. Os processos de certificação profissional são estruturados por meio de Projetos Pedagógicos de Certificação Profissional (PPCP).

Parágrafo único. O PPCP deverá observar os elementos mínimos definidos neste Regulamento, nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), nos catálogos nacionais de cursos de Formação Inicial e Continuada vigentes ou equivalentes, mantidos pelo MEC e na CBO.

Art. 13. O PPCP deverá estar vinculado aos respectivos cursos de formação inicial e continuada, de acordo com esta modalidade de certificação profissional.

Parágrafo único. Para a elaboração do PPCP deverão ser observados o perfil profissional de conclusão e os requisitos mínimos estabelecidos para o curso correspondente, constantes nos Catálogos Nacionais de Formação Inicial e Continuada, ou equivalentes, mantidos pelo MEC, e/ou na CBO.

Art. 14. Cada PPCP deverá conter os seguintes elementos mínimos:

- I - Identificação da certificação profissional, vinculada ao curso referência;
- II - Descrição do cumprimento dos requisitos de oferta;
- III- Justificativa e objetivos da oferta;
- IV - Público-alvo e estratégia de busca ativa;
- V - Descrição do perfil profissional de conclusão objeto da certificação profissional;
- VI - Saberes e competências a serem avaliados;
- VII - Forma e requisitos de acesso, inclusive com ou sem escolaridade mínima;
- VIII - Descrição do processo, inclusive etapas e procedimentos;
- IX - Instrumentos e critérios de avaliação do trabalhador;
- X - Disponibilidade de equipamentos e infraestrutura;
- XI - Caracterização da equipe multiprofissional composta por, no mínimo, um profissional de educação (preferencialmente pedagogo ou técnico em assuntos educacionais) e dois da área específica correspondente à certificação profissional, preferencialmente com a presença de um representante da comunidade externa ligado à atividade profissional da certificação avaliada.
- XII - Documentação a ser emitida, constando atestados, histórico escolar, certificados ou diploma.
- XIII - Ao final da certificação, sugere-se que seja realizada uma formatura para os alunos que

receberam que participaram do processo de reconhecimento de saberes e competências profissionais.

§ 1º Em caso de determinada certificação ser ofertada em mais de um *campus*, o PPCP poderá ser desmembrado em dois documentos:

- a) Projeto pedagógico de certificação profissional geral, para oferta em qualquer unidade de ensino certificadora, no qual deverão constar os itens previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XII;
- b) Projeto de autorização de funcionamento de certificação profissional, específico para cada unidade de ensino certificadora, no qual deverá estar prevista a descrição dos itens X e XI.

Art. 15. Mesmo que o curso de referência não contemple certificações intermediárias, o PPCP deve prever certificações intermediárias de qualificação profissional, sempre que possível.

Art. 16. Os projetos pedagógicos de certificação profissional deverão prever as condições para o atendimento adequado às pessoas com deficiência no desenvolvimento do processo de certificação profissional.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 17. Os processos de certificação profissional serão desenvolvidos nas seguintes etapas obrigatórias:

I - Inscrição: Manifestação de interesse dos trabalhadores em participar de reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais, para fins de certificação;

II - Acolhimento:

(i) apresentação detalhada das etapas do processo de certificação profissional;

(ii) entrevista diagnóstica para levantamento da história profissional e educacional do beneficiário; orientação e direcionamento do trabalhador para o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais e/ou, quando for o caso, para cursos ou certificação de qualificação profissional ou ingresso em processo seletivo para acesso a cursos de educação profissional e tecnológica, com base no diagnóstico realizado e sintetizado por meio do Memorial Socioprofissional (Anexo II);

III- Matrícula: formalização e validação da inscrição, mediante entrega de documentação;

IV - Avaliação: processo de verificação e reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais do trabalhador, realizado por meio de atividades teórico-práticas;

V - Encaminhamento: devolutiva individual em relação ao desempenho do participante nas atividades avaliativas; e

VI - Emissão de documentos: certificado, declaração, histórico e atestado de reconhecimento de saberes e competências profissionais.

§ 1º As etapas de Acolhimento, Avaliação e Encaminhamento deverão ser realizadas por equipe multiprofissional.

§ 2º O Memorial Socioprofissional, emitido após a etapa de Acolhimento, conterá uma síntese do diagnóstico e o encaminhamento correspondente para cada trabalhador que se submeter ao processo de certificação profissional.

§ 3º Em caso de ausência de comprovação de requisito de escolaridade, em processos de certificação de

qualificação profissional, devem ser verificadas, na etapa de Acolhimento, as condições do trabalhador para prosseguimento no processo de certificação profissional, ficando a matrícula condicionada basicamente à sua capacidade de aproveitamento, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§4º Para o caso de encaminhamento do trabalhador para curso de qualificação profissional, a partir de processo de certificação profissional, deverão ser observados o requisito de escolaridade mínima.

§5º A decisão pelo percurso a ser seguido é do trabalhador. O encaminhamento tem caráter de orientação e esclarecimento e, portanto, não deve restringir a possibilidade de prosseguimento no processo de reconhecimento de saberes, excetuando-se os casos em que a escolaridade não puder ser comprovada ou a experiência profissional exigida não for demonstrada.

Art.18. Os *campi* deverão tornar pública a oferta de processos de certificação profissional, antes da etapa de Inscrição e durante as etapas de Matrícula e Acolhimento, por meio de edital, com informações sobre:

- a) os conhecimentos, os saberes e as competências a serem certificados, para cada perfil profissional de conclusão;
- b) as profissões e ocupações a serem certificadas;
- c) os procedimentos e as orientações sobre a inscrição;
- d) os critérios e os documentos necessários para efetuar a matrícula;
- e) as etapas do processo de certificação profissional;
- f) o cronograma de atendimento, quando houver;
- g) os instrumentos metodológicos de avaliação e reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais;
- h) os critérios de aprovação na certificação profissional;
- i) a possibilidade de interposição de recurso quanto ao resultado da certificação profissional.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 19. A avaliação consiste no processo de verificação e reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências profissionais do trabalhador, realizada por meio de atividades teórico-práticas.

Art. 20. A etapa de Avaliação poderá ser desenvolvida em momentos individuais ou coletivos, de acordo com o previsto no PPCP, e deverá ter caráter diagnóstico-formativo.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional observará e acompanhará a execução das atividades, podendo fazer intervenções, com fins de registro e avaliação do desempenho profissional.

Art. 21. Os processos avaliativos de saberes, conhecimento e competências profissionais devem se pautar nas seguintes funções da avaliação:

- I - Diagnóstica: caracteriza o desenvolvimento do sujeito; tem a função de obter análises sobre os conhecimentos, aptidões e competências dos(das) estudantes com vista à organização dos processos de ensino e aprendizagem de acordo com as situações identificadas;
- II - Formativa: busca tornar o sujeito consciente da atividade que desenvolve, mediante uma prática avaliativa contínua que objetiva desenvolver as aprendizagens cognitivas e psicossociais;
- III - Somativa: expressa os resultados referentes ao desempenho do sujeito, por meio de menções,

relatórios, portfólios, conceitos e/ou notas.

§ 1º Para fins de registros no sistema acadêmico, quando a avaliação somativa utilizar instrumentos que não sejam quantitativos, é necessário elaborar uma tabela de equivalência em notas.

§ 2º No caso da avaliação somativa, a média mínima a ser alcançada é específica do nível/modalidade de ensino a que diz respeito, conforme as normativas vigentes no IFCE.

Art. 22. As atividades avaliativas para reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências profissionais devem conter:

I - Avaliação teórico-prática de saberes, conhecimentos e competências profissionais para a certificação de qualificação profissional, considerando ainda a perspectiva do itinerário formativo com o qual o perfil a ser certificado tenha vinculação;

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos de avaliação deverão ser estabelecidos e divulgados aos trabalhadores participantes da certificação.

CAPÍTULO VII

DA CERTIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO

Art. 23. A certificação deverá ser acompanhada de histórico escolar com lista de componentes curriculares do curso de referência correspondente, suas respectivas cargas horárias e avaliação.

§ 1º O certificado expedido pela unidade certificadora terá código autenticador do seu registro no Sistec para fins de validade nacional.

§ 2º Os certificados emitidos a partir de processo de certificação de saberes e competências, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação de seu titular.

§ 3º A forma da obtenção do certificado por meio de reconhecimento de saberes e competências, bem como a modalidade educacional empregada, não deve constar do documento expedido.

Art. 24. Os documentos emitidos ao final do processo de reconhecimento e certificação profissional serão:

- a) Atestado de Reconhecimento: documento que confirma a participação do trabalhador no processo de certificação e de registro dos saberes e das competências profissionais demonstrados e reconhecidos no processo de certificação profissional, insuficientes para a obtenção de certificado ou diploma, podendo ser utilizado para fins de aproveitamento em caso de continuidade de estudos (Anexo III);
- b) Certificado de Qualificação Profissional: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados, em processo de certificação em qualificação profissional;

Parágrafo único. Os certificados terão validade nacional equivalente aos do curso de referência e darão ao trabalhador o poder de usufruir dos direitos profissionais, inclusive os definidos pelos órgãos reguladores do exercício profissional e pelas associações de classe, quando for o caso.

Art. 25. Os trabalhadores que concluírem a certificação de qualificação profissional serão orientados a participar de cursos correspondentes ofertados pelo IFCE.

Art. 26. Os trabalhadores participantes do processo de certificação que não tiverem os seus saberes, conhecimentos e competências totalmente reconhecidos deverão ser encaminhados para a complementação da sua formação na instituição.

Art. 27. Os participantes do processo de certificação que necessitarem de complementação poderão realizá-la:

I - Em cursos de Qualificação Profissional, no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos (PROEJA) - Qualificação Profissional;

II - Em cursos de Qualificação Profissional, especialmente ofertados aos candidatos matriculados no processo, mas que poderão ser abertos à comunidade, compostos por componentes curriculares descritos no PPCP;

III - Em cursos de Qualificação Profissional já ofertados pela instituição;

Parágrafo único. Os trabalhadores participantes, durante o período de complementação da sua formação, manterão a matrícula vinculada ao processo de certificação Re-Saber.

Art. 28. Os *campi* podem realizar parcerias com outras unidades ou com instituições nos inclusive de natureza jurídica diversa, nos termos da regulamentação vigente do IFCE, para otimização de recursos, ampliando a oferta de certificação profissional.

Art. 29. Os processos de certificação profissional devem, obrigatoriamente, ser integrados ao calendário escolar da unidade de ensino, de modo a propiciar o planejamento adequado da carga horária docente, das atividades de divulgação, do agendamento de recursos e das demais etapas do processo.

Parágrafo único: A carga horária docente desenvolvida nas ações regulamentadas por este normativo será atribuída aos professores participantes das comissões dos processos de certificação de forma equivalente à carga horária dos cursos de Formação Inicial e Continuada, considerando a regulamentação vigente que trata desse tema.

CAPÍTULO VIII

DOS TRÂMITES DO PROCESSO

Art. 30. O PPCP será elaborado por comissão responsável, devidamente designada por portaria da Direção Geral do *campus*.

Art. 31. Caberá ao Setor Pedagógico do *campus* prestar assessoramento pedagógico durante o processo de construção do PPCP e formalizar parecer substanciado, concordando ou não com a aprovação do projeto, o qual deverá ser juntado ao processo e encaminhado à Direção do *campus*.

Art. 32. Se o parecer pedagógico apresentar a necessidade de ajustes, a Comissão deverá proceder às adequações antes de envio do processo à Direção Geral do *campus*.

Art. 33. Com o parecer pedagógico favorável à aprovação do PPCP, a Direção Geral do *campus* remeterá o processo para análise e parecer da Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT).

Art. 34. Estando em conformidade com os critérios já descritos nesta normativa, o processo será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFCE para apreciação.

Art. 35. Com a aprovação do PPCP pelo CEPE, o processo será devolvido ao *campus* de origem, para que se iniciem os trâmites necessários ao reconhecimento e à certificação de saberes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os participantes do processo poderão interpor recurso contra o resultado da certificação, no Protocolo do *campus* ofertante, no prazo de 48 horas após a publicação do resultado.

Art. 37. O credenciamento institucional para a oferta de certificação profissional terá validade de 5 (cinco) anos e deve ser renovado a critério do CONSUP, mediante solicitação de renovação da adesão ao Re-Saber pelo IFCE, dentro do prazo de 90 (noventa dias) antes da expiração da validade.

Parágrafo único. Caso o IFCE não requeira a renovação do credenciamento, num prazo de 90 dias antes da expiração da validade, será inabilitado a inserir novos projetos no Sistec e estará impedido de ofertar novos processos de certificação.

Art. 38. Os casos omissos ou excepcionais neste regulamento serão resolvidos pelo Setor de Extensão do *campus* em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), em primeira instância. E, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFCE.

Art. 39. Esta regulamentação segue a Política de Extensão e a Normativa dos Cursos de Formação Inicial e Continuada do IFCE, naquilo que lhe couberem.

Art. 40. Este Regulamento entrará em vigência na data de sua aprovação pelo Conselho do IFCE.

Fortaleza , XX de XXXXXX de 2022.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES

Reitor do IFCE

ANEXO I

PROJETO PEDAGÓGICO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PPCP

(registrar nível da oferta qualificação profissional)

PARA.....(perfil a ser certificado)

Exemplos:

Projeto Pedagógico de Certificação Profissional – Qualificação Profissional - para soldadores do processo de soldagem com eletrodo revestido.

Atenção: Todo projeto de certificação profissional deve observar a Resolução Consup XX/2022

Parte 1 (Identificação do solicitante)

I - DADOS DO CÂMPUS PROPONENTE

1. Campus

2. Endereço e telefone

3. Departamento/Coordenação

II - DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO DE CERTIFICAÇÃO

4. Nome e contato do responsável pelo projeto

Registrar nome, e-mail e telefone

5. Membros da Comissão de Elaboração/Sistematização

Constituída pela Portaria XX

6. Nome e contato do articulador ou coordenador do Re-Saber

Parte 2 (Aprovação do PPCP)

III - DADOS DO PROCESSO

7. Nome

7.1 Certificação profissional em...(Registrar o perfil a ser certificado)

7.2 Curso de referência. ...(Registrar o número da Resolução de aprovação)

8. Eixo tecnológico

Registrar o eixo do curso de referência

9. Forma de oferta

Certificação de Saberes e competências Profissionais - Re-Saber

10. Carga horária

10.1 Carga Horária do Curso de Referência

10.2 Carga Horária do Processo

Registrar a carga horária a ser cumprida pelo trabalhador estudante, (conforme tabela 1) e não a carga horária demandada pela equipe responsável pelo processo. A carga horária do processo deverá ficar próxima de 10% da carga horária do Curso de referência.

Processo de certificação no nível de qualificação profissional (160 horas):

Etapa	Carga horária
Inscrição	
Acolhimento	
Apresentação dos Saberes Profissionais do Perfil Profissional da Certificação com entrevista coletiva	
Entrevista Individual	
Matrícula	
Avaliação prática dos saberes profissionais	

Entrega dos Documentos (Memorial Descritivo Atestado\Certificado e Encaminhamentos)	
Total	160 horas

11. Justificativa da Oferta do Re-Saber

Registrar resultados da busca ativa, inclusive com listagem de contatos (instituições, empresas, trabalhadores); Informações sobre o setor/Área do perfil a ser certificado.

12. Objetivos do Re-Saber

12.1 Objetivo Geral

Certificar saberes, conhecimentos e competências profissionais desenvolvidos pelo...(perfil a ser certificado) em processos formais e não formais de aprendizagem, bem como na trajetória de vida e de trabalho, com o propósito de promover a inserção, a permanência e/ou a progressão no mundo do trabalho e da educação.

12.2 Objetivos Específicos

- ✓ Acolher os trabalhadores no processo de certificação profissional;
- ✓ Promover o diálogo entre os conhecimentos dos trabalhadores e os conhecimentos escolares;
- ✓ Desenvolver metodologias que permitam identificar, avaliar e reconhecer saberes e competências que habilitem para o exercício profissional ou para a conclusão ou prosseguimento de estudos;
- ✓ Sistematizar saberes e competências que possibilite a elaboração do processo de certificação profissional;
- ✓ Atestar saberes, conhecimentos e competências profissionais parcialmente demonstrados no processo e realizar encaminhamentos necessários à obtenção da certificação, por meio da complementação da formação;
- ✓ Certificar saberes e competências demonstrados no processo de certificação profissional observando o curso de referência;
- ✓ Incentivar à continuidade de estudos para a elevação da escolaridade, sempre que possível;
- ✓ Realizar a complementação da formação verificada no processo.

✓ Estimular à inclusão socioproductiva e ao aumento das possibilidades de inserção profissional dos trabalhadores certificados.

13. Legislação (profissional e educacional) aplicada ao processo

Conforme Resoluções CEPE xxxx/2022 (Documento Orientador do Re-Saber no IFCE), Consup xxxx/2022 (Regulamentação do Processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais no IFCE, no âmbito da Extensão) e Portaria nº 24, de 19 de janeiro de 2021 (Dispõe sobre o Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais - Re-Saber, no âmbito do Ministério da Educação).

14. Competências gerais do egresso

Registrar de acordo o curso de referência.

15. Áreas de atuação do egresso

Registrar de acordo o curso de referência.

IV- ESTRUTURA CURRICULAR DO PROCESSO

16. Estrutura curricular de avaliação e reconhecimento

De acordo com o Projeto Pedagógico do curso de referência; organizar preferencialmente por eixos temáticos.

No campo “UC do curso de referencia (terceira coluna) podem constar UCs de outros cursos em que o candidato poderá fazer a complementação)

Eixos Avaliativos	Habilidades	UC do Curso

V - METODOLOGIA

17. Atendimento ao trabalhador estudante

Conforme Resoluções CEPE xxxxxx/2022 (Documento Orientador do Re-Saber no IFCE), e Consup xxxx/2022 (Regulamentação do Processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais no IFCE, no âmbito da Extensão).

18. Etapas do processo

Conforme Resoluções CEPE xxxxxx/2022 (Documento Orientador do Re-Saber no IFCE) e Consup xxxx/2022 (Regulamentação do Processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais no IFCE, no âmbito da Extensão).

VI - ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO DO PROCESSO

19. Instalações, Ambientes Físicos e Equipamentos

De acordo com a necessidade demandada pelo processo.

20. Corpo Docente e Técnico-administrativo para Funcionamento do Processo

De acordo com a necessidade demandada pelo processo.

Exemplo: Equipe multidisciplinar: servidor da área de educação ou licenciado; servidores docentes com atuação no eixo formativo relacionado à oferta de certificação;

O acompanhamento pedagógico será realizado por um servidor técnico-administrativo do núcleo pedagógico.

Para o apoio serão necessários, no mínimo, 01 servidor para o registro acadêmico e 01 servidor para acompanhamento de atividades práticas da área.

Parte 3 (autorização da oferta do processo)

21. Justificativa da oferta no campus proponente

22. Itinerário formativo no contexto da oferta do campus

Registrar as possibilidades de itinerário formativo e considerar o disposto na resolução do IFCE.

23. Periodicidade do processo

Conforme demanda.

(identificada pelo campus - processo de busca ativa- ou demanda externa -por iniciativa da sociedade.)

24. Frequência da oferta

Conforme demanda.

25. Turno de funcionamento, turmas e número de vagas

Preferencialmente realizar a oferta no primeiro semestre letivo, para contemplar a complementação no mesmo ano letivo da oferta do processo.

Semestre Letivo	Turno	Turmas	Vagas
		Registrar “sob demanda”	

Caso as turmas sejam menores que 40 vagas, apresentar justificativa.

As turmas podem ter mais de 40 trabalhadores, considerada a estrutura do Campus onde será realizado o processo.

26. Público-alvo na Cidade ou Região

O processo destina-se a trabalhadores que exerçam, ou que tenham exercido, atividades relacionadas ao perfil a ser certificado.

27. Pré-requisitos e forma de acesso ao processo

Ter idade mínima de 18 anos ou completar até a data da matrícula;

Atuar ou ter atuado na ocupação ou em atividade similar ao perfil profissional a ser certificado.

28. Instalações e ambientes físicos que o campus possui para a oferta do processo

29. Corpo docente e Técnico-administrativo que atuará no processo

30. Referências necessárias para funcionamento do processo

Considerar que o Re-Saber é um processo, não um curso; por vezes é uma oferta única, e com possibilidade de ser realizado em parceria com outros *campi*. Desta forma, o *campus* deve avaliar a necessidade da existência de acervo bibliográfico para a oferta do processo, considerando a complementação de estudos, que pode incluir estudo dirigido. Refletir sobre a disponibilização de materiais bibliográficos e referências de forma diversa da que ocorre para os cursos.

ANEXO II
MODELO DE MEMORIAL SOCIOPROFISSIONAL

I - Identificação da unidade certificadora

Campus:

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

Cidade/UF/CEP:

Telefone:

Site de Instituição:

II- Identificação do(a) candidato(a)

Nome completo:

CPF:

Nº de inscrição:

Data de Nascimento:

Idade:

Sexo: () F () M

Naturalidade:

Estado Civil:

Número de Filhos:

Telefone:

Endereço Residencial:

Endereço Profissional:

E-mail:

Possui algum tipo deficiência? () Sim () Não. Qual?

III - Certificação profissional solicitada

() Qualificação profissional

IV- Perfil do(a) candidato(a) em relação aos estudos

a) Motivo de inscrição em processo de certificação profissional

() Melhorar vida profissional

() Melhorar salário

() Certificado profissional

() Retorno aos estudos

() Outro

b) Nível de

Escolaridade

() Não alfabetizado

() Ensino fundamental incompleto. Série concluída:

() Ensino fundamental completo

- Ensino médio incompleto. Série concluída:
- Ensino médio completo. Série concluída:
- Curso técnico concluído
- Curso técnico em andamento
- Curso técnico iniciado e não concluído
- Curso de graduação concluído
- Curso de graduação em andamento
- Curso de graduação iniciado e não concluído
- Curso de pós-graduação concluído
- Curso de pós-graduação em andamento
- Curso de pós-graduação iniciado e não concluído

c) Oriundo(a) de qual rede de ensino

- Pública
- Privada
- Sempre pública
- Maior parte pública
- Sempre privada
- Maior parte privada

d) Motivo para interrupção dos estudos na educação básica (se for o caso)

- Necessidade de trabalhar
- Dificuldade(s) de acesso à instituição escolar
- Problemas de saúde
- Questões familiares
- Falta de interesse
- Dificuldades de adaptação
- Outro:

e) Participação em programas educacionais

- Mobral
- Brasil Alfabetizado
- Enem / certificação do Ensino Médio
- Supletivo – 1º grau
- EJA Ensino Fundamental
- Mulheres Mil
- Supletivo – 2º grau
- EJA Ensino Médio
- Enceja / certificação do Ensino Fundamental
- Enceja / certificação do Ensino Médio
- Bolsa-Formação Pronatec
- Curso FIC

Outro:

f) Motivo de continuidade de estudos

Exigência do mercado de trabalho

Satisfação pessoal

Melhoria de renda pessoal/familiar

Outro:

V - Descrição de cursos relevantes na área do processo de certificação profissional (informar todos que julgar relevante)

Nome do curso:

Instituição:

Carga-horária:

VI- Perfil do(a) candidato(a em relação ao trabalho e emprego

a) Situação profissional atual

Trabalho com vínculo empregatício

Trabalho para terceiros, mas sem vínculo formal

Trabalho por conta própria/microempreendedor

Já trabalhou, mas não está trabalhando

Nunca trabalhou

Nunca trabalhou, mas está procurando trabalho

Outro:

b) Área de trabalho

Atividade profissional exercida:

Horário de trabalho:

c) Tempo de experiência na área do processo de certificação profissional

Não tenho experiência na área

até 1 ano

1 ano e um dia até 4 anos

4 anos e um dia até 10 anos

Mais de 10 anos

c) Descrição de experiências relevantes na área do processo de certificação profissional (informar todas relativas à certificação pretendida)

Cargo/função:

Estabelecimento:

Tempo de experiência: (informar ano e meses)

VII - Perfil do(a) candidato(a) em relação à organização familiar e renda

a) Composição familiar

Nº de pessoas (incluindo o candidato) que residem juntas:

b) Participação na renda familiar

- Trabalha e é a única fonte de renda
- Trabalha, mas divide as despesas da casa
- Não contribui com a renda familiar

c) Benefício social recebido do governo (candidato ou conviventes)

- Sim. Qual? Não

Número de pessoas que recebem o benefício:

d) Renda familiar (candidato e conviventes) Valor aproximado: R\$

VIII - Perfil do(a) candidato(a) em relação à locomoção

a) Meio de transporte usual:

- Deslocamentos a pé
- Bicicleta
- Ônibus
- Carro

IX- Recomendação

a) O candidato deve prosseguir no processo de certificação profissional

1. Sim
2. Não. Nesse caso, deve ser encaminhado para continuidade dos estudos, respeitados os pré-requisitos legais, em:

- Educação de Jovens e Adultos
- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Curso FIC
- Curso Técnico
- Curso de Graduação

X - Observações da equipe de avaliação

Local, data

Equipe multidisciplinar:

Nome do avaliador (1)

Nome do avaliador (2)

Nome do avaliador (3)

ANEXO III
MODELO DE ATESTADO DE SABERES, CONHECIMENTOS E
COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

I - Identificação da unidade certificadora

Campus:

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

Cidade/UF/CEP:

Telefone:

Site de Instituição:

II- Identificação do(a) candidato(a)

Nome completo:

CPF:

Nº de inscrição:

III - Certificação profissional solicitada

a) Tipo da certificação

Qualificação profissional

b) Perfil profissional da certificação:

Descrever o perfil da certificação profissional constante no PPCP.

c) Tipo(s) de Avaliação:

Avaliação Teórica Escrita

Avaliação Prática Escrita

Avaliação Teórica Oral

Avaliação Prática Oral

Avaliação Teórica Demonstrativa

Avaliação Prática Demonstrativa

III - Norma de Referência (quando aplicável ao tipo de certificação):

IV - Avaliação:

Critérios para Aprovação	% Obtido ou Nota obtida	Resultado (A - Apto/
---------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

		NA - Não Aptado)
1. Descrever item/unidade de conhecimento	Indicar desempenho de acordo com estabelecido no PPCP	() A () NA
2. Descrever item/unidade de conhecimento	Indicar desempenho de acordo com estabelecido no PPCP	() A () NA
3. Descrever item/unidade de conhecimento	Indicar desempenho de acordo com estabelecido no PPCP	() A () NA

V - Resultado da avaliação:

- () O candidato está apto em todos os itens/unidades de conhecimento
 () O candidato não está apto no(s) seguinte(s) item(ns)/unidade(s) de conhecimento:

VI- Encaminhamento

- () O candidato obteve o desempenho desejado na(s) avaliação(ões) da certificação profissional pretendida, devendo ser certificado.
 () O candidato não está apto por não ter obtido o desempenho desejado no(s) item(ns)/unidade(s) de conhecimento da respectiva certificação profissional, sendo recomendado:

- 1. Descrever os encaminhamentos recomendados pela equipe multidisciplinar de forma que o candidato possa desenvolver as capacidades necessárias e não demonstradas no processo de certificação pelo candidato.*

Local, data.

Equipe multidisciplinar:

Nome do
avaliador(1)
Nome do
avaliador(2)
Nome do
avaliador(3)